

rizadas, individual e casuisticamente, pelo presidente do conselho executivo da Escola Secundária Poeta Joaquim Serra.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo das funções em que se encontram investidos à data da autorização.

19 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

FORÇA AÉREA

Comando da Zona Aérea dos Açores

Despacho n.º 11 012/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no comandante da Base Aérea n.º 4, coronel piloto-aviador 031930-K, João José Carvalho Lopes da Silva, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços, que me foi subdelegada pela alínea a) do despacho n.º 2/2006, de 15 de Fevereiro, do comandante operacional da Força Aérea, até ao montante de € 100 000.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

3 de Março de 2006. — O Comandante, *António Carlos Mimoso e Carvalho*, MGEN/PILAV.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 83/2006 (2.ª série). — Torna-se público que, por despacho da subdirectora-geral de 13 de Abril de 2006, foi deter-

minado o registo de uma alteração ao Plano de Urbanização da UNOR 3 — Carvalho e Lagoas Travessa e Formosa, no município de Grândola.

Trata-se de uma alteração de regime simplificado, enquadrável na alínea a) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que consiste na correcção dos quadros incluídos nos n.ºs 5 e 2 dos artigos 26.º e 29.º, respectivamente, e nos artigos 30.º e 31.º do regulamento do plano, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 246, de 19 de Outubro de 2004, no sentido da sua conformação com o que foi objecto de discussão pública e de aprovação pela Assembleia Municipal em 9 de Janeiro de 2004.

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publicam-se em anexo a esta declaração o extracto da deliberação da Assembleia Municipal de Grândola, de 28 de Abril de 2005, que aprovou a referida alteração, bem como os artigos 26.º, 29.º, 30.º e 31.º do regulamento alterados.

Esta alteração foi registada em 20 de Abril de 2006 com o n.º 04.15.05.00/01-06.PU/A.

4 de Maio de 2006. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Morais Cardoso*.

Extracto da deliberação

«
3 — Apreciação e eventual aprovação da proposta de rectificação do plano de Urbanização do Carvalho Lagoas Travessa e Formosa: Este ponto foi introduzido pelo Presidente da Assembleia Municipal apenas para sublinhar alguns dados inerentes ao documento.
Não havendo inscrições o ponto foi aprovado por unanimidade.»

Alteração ao Plano de Urbanização UNOR 3 — Carvalho e Lagoas Travessa e Formosa

(extracto do regulamento)

Artigo 26.º

Áreas urbanas

1 —
2 —
3 —
4 —
5 — Nas áreas urbanas abrangidas por plano de pormenor ou loteamento, as obras de construção, reconstrução e ampliação respeitarão os seguintes parâmetros e índices urbanísticos, calculados com inclusão de garagens/anexos:

	Subzona 1	Subzona 2 — Áreas U1	Subzonas 2 e 3
Índice máximo de construção líquido	1,2	0,3	0,4
Índice máximo de implantação líquido	0,6	0,3	0,4
Área máxima para garagens e anexos	25 m ² /lote	25 m ² /lote	50 m ² /lote
Cércea máxima	Dois pisos até 6,5 m	Um piso até 3,5 m	Um piso até 3,5 m

6 —

a)
b)
c)

7 —

Artigo 29.º

Áreas urbanizáveis de baixa densidade

1 —
2 — Na ocupação destas áreas, as obras de construção, reconstrução e ampliação ficam condicionadas ao respeito pelos seguintes parâmetros e índices urbanísticos, calculados com a inclusão das áreas de garagens/anexos:

	Subzona 1		Subzona 2		Subzona 3	
	UB1 Carvalho	UB1 Lagoas	UB2 Lagoas	UB1 Lagoas	UB2 Lagoas	
Tipologia de ocupação						
Moradias unifamiliares:						
Densidade habitacional bruta	13 fg/ha	13 fg/ha	5 fg/ha	9 fg/ha	5 fg/ha	
Índice máximo de construção bruto	0,3	0,3	0,2	0,25	0,2	
Índice máximo de construção líquido	0,4	0,4	0,3	0,35	0,3	
Índice máximo de implantação líquido	0,4	0,4	0,3	0,35	0,3	